

Lei n.º 323/2022.

Ementa: Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ingazeira o Prêmio – Previne Brasil – Pagamento por Desempenho (Programa Previne Brasil), previstos nas Portarias Nº 2.979/2019, Nº 3.222/2019 e 102/2022, do Ministério da Saúde e, dá outras providências.

Luciano Torres Martins, Prefeito Municipal de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Programa Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Ingazeira/PE, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos no §2º do Art. 06-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Ingazeira/PE totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Ingazeira/PE em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria GM/MS Nº 102, de 20 de janeiro de 2022 que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), para o ano de 2022, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

§ 1º São indicadores para o ano de 2022:

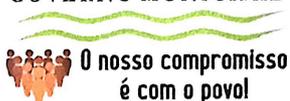
I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação;

II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;





INGAZEIRA
GOVERNO MUNICIPAL



ESTADO DE PERNAMBUCO

- III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV - proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;
- V - proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada;
- VI - proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e
- VII - proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre; deverão ser aplicados na seguinte proporção:

- a) 30% (trinta por cento) será destinado à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.
- b) 70% (setenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), e aos apoiadores institucionais, independente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observada a disposição da alínea seguinte.
- c) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados mensalmente aos servidores, de forma igual a todos os servidores contemplados, através de média aritmética (70% do valor global do recurso financeiro do Programa Previne Brasil dividido pela quantidade de servidores que farão jus à gratificação), havendo futuro acréscimo no número de pessoal, a SOMA TOTAL seja outra vez dividida pela nova quantidade de servidores, encontrando-se novo percentual individual.
- d) A apuração do alcance das metas será feita pela Coordenação da Atenção Primária à Saúde do município de Ingazeira, que repassará à Secretaria Municipal de Saúde os resultados alcançado pelas equipes, utilizando os dados dos registros das produções quadrimestrais de cada Unidade Básica de Saúde, disponibilizados no sistema de informações SISAB, no campo E-gestor.
- e) O resultado obtido no quadrimestre, considerando o ISF (Indicador Sintético Final) será o parâmetro para o cálculo do valor que durante os quatro meses seguintes será pago a título de gratificação aos profissionais que fazem jus ao recebimento da gratificação, até a disponibilização do resultado do quadrimestre posterior.
- f) As despesas advindas da execução desta lei correrão por conta de parte dos repasses de recurso próprio do programa Previne Brasil.
- g) O valor a que se refere esta gratificação será calculado e repassado ao servidor, mediante discriminação em folha extra de pagamento e



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/26-20221025090622.pdf>
assinado por: idUser 83



INGAZEIRA
GOVERNO MUNICIPAL

O nosso compromisso
é com o povo!

ESTADO DE PERNAMBUCO

deposito na conta bancária do servidor, sem a incidência de descontos.

Parágrafo Único. Entende-se por trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF) os enfermeiros, médicos, cirurgiões dentistas, auxiliares e/ou técnicos de enfermagem e auxiliares de saúde bucal, e por apoiadores institucionais os servidores que desempenhem as atribuições Coordenação da Atenção Primária e de digitação das informações relacionadas às produções dos profissionais, definidos mediante portaria do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º. Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde, os apoiadores institucionais, na forma definida no parágrafo único do artigo antecedente, independente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas às metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família, com comprovado exercício no Município de Ingazeira e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), salvo, neste último caso, os apoiadores institucionais.

Art. 5º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

- I – obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;
- II – deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;
- IV – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

Art. 6º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, e/ou programas, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.





INGAZEIRA
GOVERNO MUNICIPAL



O nosso compromisso
é com o povo!

ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 7º. O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 8º. Os valores que eventualmente compuserem sobra das parcelas indicadas na alínea "b" do Art. 3º desta Lei serão rateadas na mesma proporção disposta no Anexo Único desta lei, e será paga até o mês de janeiro do ano seguinte ao exercício financeiro respectivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de outubro de 2022.


LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/26-20221025090622.pdf>
assinado por: idUser 83